

LEI ORDINÁRIA Nº 782

de 22 de maio de 1986

**Define Zona Preferencial para instalação de Agro-indústrias e
determina outras providências.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica definida a Zona Preferencial para a instalação de Agro-Indústrias no
Município de Camapuã, nos moldes do que preceitua o Artigo 3º, do inciso
I da Lei Estadual nº 440, de 21/03/84.*

1º. *A Zona Agro-Industrial terá limites, partindo do marco 1, cravado na
Nascente da cabeceira da fábrica e daí segue por uma reta com
406,00m com o rumo de 0º00'N até o marco 2; daí segue em reta até
a distancia de 741,56m com o rumo de 89º12'NE até o marco 3; daí
segue em reta até a distancia de 91m com o rumo de 2º45'SE o marco
4 cravado na Nascente do Córrego "Cabeceira Limpa", seguindo por
esta abaixo, até a barra do Córrego do Lobo, e daí por esta acima, até
a barra do córrego da fábrica, e daí por este acima até o início da
descrição.*

2º. *A área descrita perfaz o total de 40 ha e 5.500 metros quadrados.*

Art. 2º.. *Os incentivos concedidos são os tipificados na Lei nº 440/84, de
21/03/84.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 22 de maio de 1986

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 782/1986 - 22 de maio de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em